

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

Apêndice VIII



PROJETO BÁSICO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
PAAC 5014

1 - Unidade Demandante e Unidade Gestora

Unidade Demandante: SEDUC

Unidade Gestora: SEDUC

2 - Objeto

Trata-se de solicitação a fim de contratar empresa/profissional para ministrar **Curso Excel - Intermediário**, baseado nas necessidades de planilhas, relatórios e organização de dados do sistema de gestão de pessoas (SGRH) que será utilizado no TRT12 a partir de 2020. Tendo em vista que o novo sistema a ser implantado a partir de abril deste ano não contempla relatórios e extração de dados, faz-se necessário que os servidores da SGP estejam capacitados em Planilhas Excel, a fim de que possam ter o mínimo de condições para bem realizar seu trabalho em sua área de atuação.

A atividade deve acontecer na modalidade presencial, “*in company*”, na Sede do Tribunal, com carga horária de 15h, para cerca de 15 servidores por turma.

Item PAAC: 5014 (com verba ainda dos itens 5015 – Excel Avançado (R\$ 2.000,00) – o treinamento ficará suspenso e será reavaliada sua necessidade, em momento oportuno, caso haja incremento de orçamento; e 5032 – Atendimento ao Público: Acessibilidade (R\$ 2.000,00) – o SEDUC está em tratativas para realização dessa capacitação sem custo, por essa razão a verba será remanejada para o Excel Intermediário)

3 - Justificativa

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

A atividade está de acordo com o Planejamento SEDUC 2020, e busca preparar para a necessidades de manejo de planilhas, relatórios e organização de dados do sistema de gestão de pessoas (SGRH) que será utilizado no TRT12 a partir de 2020.

Trata-se da continuidade de capacitação em Planilhas Excel, iniciado em 2019, com duas turmas de Nível Básico, com foco no SGRH, e as turmas agora pretendidas referem-se ao Nível Intermediário. Em consulta feita à SGP e seus Serviços, cerca de 30 servidores informaram interesse / necessidade da continuidade da capacitação.

Pretende-se ao final do curso, que o participante deverá ter domínio satisfatório do programa Excel, sendo capaz de operar e preencher planilhas utilizadas na sua área, trabalhar com fórmulas diversas, tabela dinâmica, unir planilhas distintas em uma única planilha, com foco na utilização cotidiana. Deverá, ainda, ser capaz de importar dados em arquivo CSV extraídos de outros programas administrativos.

Para tanto, indica-se a contratação da empresa **DM Soluções em Excel**, para que, mediante o profissional *Darlan Machado*, conduza as atividades.

No que se refere ao valor, em pesquisa realizada para averiguação do preço de mercado, o SEDUC contatou inúmeras instituições/profissionais, obtendo as seguintes respostas, de acordo com o elencado no quadro abaixo:

EMPRESA	VALOR INICIAL	VALOR NEGOCIADO	INSTRUTOR
DM SOLUÇÕES EM EXCEL	R\$ 7.400,00	R\$ 7.000,00	DARLAN MACHADO
IDEMP	R\$ 29.600,00	R\$ 23.700,00	MARCELO VENSKE
GRH – BARRETO MANFRINATO TREINAMENTOS	R\$ 12.000,00	R\$ 10.000,00	IVERSON MANFRINATO
CONEXXÕES - 1	R\$ 33.600,00	R\$ 30.000,00	MARCELO VENSKE
SENAI / FIESC	R\$ 7.020,00	R\$ 5.940,00	GLEIMON CORDEIRO
CONEXXÕES - 2	R\$ 36.000,00	R\$ 34.000,00	ROGÉRIO A.

Dentre as propostas apresentadas, o SEDUC avaliou o conteúdo apresentado, formação profissional, experiência no mercado, disponibilidade em adequar o curso às especificidades do

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

Regional, bem como o custo/benefício e identificou que a proposta da DM Soluções em Excel é a que melhor atende aos quesitos levantados.

Posto isso, com o escopo de verificar a viabilidade da contratação sugerida, foi realizada pesquisa quanto à regularidade fiscal da empresa indicada (que se trata de uma MEI), a qual se encontra em situação regular perante a Receita Federal e em relação a débitos trabalhistas, além de demonstrar extrato de ausência de fato gerador para recolhimento do FGTS, gerado por meio do SEFIP, consoante orientações constantes no site da CEF: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/Crf/FgeCfSDuvidasMaisFrequentes.asp#PER035>

4 - Forma da contratação

O SEDUC sugere a contratação por inexigibilidade.

No tocante à forma de contratação, cabe citar o que dispõe o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93:

Art.25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§1º-Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Do texto legal se depreende que, além da notória especialização (desempenho anterior, estudos, experiência etc.), atributo ao qual, conforme **será demonstrado no item 7** deste documento, o profissional a ser incumbido da atividade atende satisfatoriamente, a inviabilidade de competição restará configurada na hipótese de contratação de serviços quando também estiverem presentes os seguintes requisitos: serviço técnico especializado e natureza singular do serviço. Esse, inclusive, é o teor da Súmula nº 252, do Tribunal de Contas da União – TCU:

TCU – SÚMULA nº 252/2010

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A qualificação de treinamento e capacitação de pessoal como **serviço técnico especializado** não necessita de maiores digressões, porquanto tal caracterização decorre da própria letra da lei (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93).

No que concerne à singularidade, a Súmula nº 039 do TCU estabelece que o serviço de natureza singular será aquele capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação:

TCU – SÚMULA nº 039/1973

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de **natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. [Original sem grifo]

Por conseguinte, a natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ou empresa.

Com base no exposto, bem como considerando o consignado nos critérios de seleção (vide item 7 deste documento), e por tratar-se de serviço técnico de natureza singular, entende-se que a contratação da empresa indicada para, por intermédio do profissional Darlan Machado, conduzir tal capacitação, s.m.j., é a mais adequada.

Ressalta-se, por oportuno, que a proposta está em convergência com os recursos financeiros do SEDUC, utilizando a verba específica reservada para ela, bem como valores remanejados de outras atividades (PAAC 5015 e 5032), além de estar – como demonstrado – em plena sintonia com os valores praticados no mercado.

5 - Detalhamento do objeto

Curso: Excel Intermediário

Justificativa: preparar para as necessidades de manejo de planilhas, relatórios e organização de dados do sistema de gestão de pessoas (SGRH) que será utilizado no TRT12 a partir de 2020.

Objetivo Geral: Ao final do curso, o participante deverá ter certo domínio do programa Excel, sendo capaz de operar e preencher planilhas utilizadas na sua área, trabalhar com fórmulas diversas,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

tabela dinâmica, unir planilhas distintas em uma única planilha, com foco na utilização cotidiana. Deverá, ainda, ser capaz de importar dados em arquivo CSV extraídos de outros programas administrativos.

Público-alvo: Servidores lotados na Secretaria de Gestão de Pessoas do TRT12, e seus Serviços.

Data:

- **Turma 1** – 24 a 26 de março de 2020
- **Turma 2** – 14 a 16 de abril de 2020

Carga horária: 15h por turma, dividida em 3 encontros de 5h cada.

Horário: das 13h às 18h

Local: Laboratório de informática do SEDUC.

Vagas: 15 por turma

Modalidade: presencial

Alinhamento com o (a) profissional/empresa contratado(a): a contratada deve realizar contato com a área demandante para fins de alinhamento do curso pretendido.

Dados da Empresa:

DM Soluções em Excel

CNPJ 17.670.635/0001-07

Banco 756

COOP 3326-0

Conta: 17.670-2

6 - Sustentabilidade

Não se aplica.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

7 – Critérios de seleção do fornecedor

A opção pela contratação da DM Soluções em Excel, especializada em treinamentos, com foco no referido programa, mediante atuação da profissional Darlan Machado, é entendida como a mais acertada em virtude do foco de atuação da empresa e de o profissional responsável ser amplamente qualificado, além de ter conduzido 2 turmas de treinamento Excel Nível 1 (básico) como foco no SIGEP em 2019.

Importante destacar que o curso aqui pretendido é continuidade da capacitação oferecida em 2019, para o mesmo público e com o mesmo objetivo, que é capacitar os servidores da SGP para uso do Excel, software que será amplamente utilizado em razão do novo Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEP) a partir deste ano.

Nessa esteira, faz-se oportuno ressaltar a qualificação da ministrante, o qual demonstrou disponibilidade e capacidade para adequar o curso às especificidades do Regional: formado em Gestão Financeira pela UNISUL, proprietário da empresa DM – Soluções em Excel, atualmente trabalha com desenvolvimento de ferramentas de gestão para micros e pequenas empresas. Possui vasta experiência em empresas de grande porte, ocupando cargos de gestão na área financeira. Durante sete anos trabalhou com desenvolvimento de software na linguagem Visual Basic 6 e leciona cursos de Excel em diversos níveis, inclusive Macro e VBA em inúmeras instituições no estado.

Darlan conduziu treinamentos no TRT12 em 2019 tendo ótima avaliação por parte dos participantes e também do Serviço de Educação Corporativa, que organizou as atividades. Foram duas turmas do curso Excel Nível 1 com foco no SIGEP e uma turma de Excel Avançado para servidores da SEGEST. As avaliações encontram-se no marcador 6.

8 – Obrigações da contratada

- Realizar contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como as necessidades do treinamento;
- Não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

- Fornecer material de apoio / estudo quando for o caso;
- Estar presente para condução do treinamento em dia e hora marcados, no local previamente combinado;
- Enviar nota fiscal até cinco dias após o encerramento do curso;
- Cumprir o programa que integra a presente proposta. Qualquer alteração deverá ser informada ao Tribunal, por escrito, com pelo menos quinze dias de antecedência de início do curso;
- Observar o Código de Ética do TRT12 durante a execução dos serviços.
- A regularidade fiscal e trabalhista da contratada deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de **multa de 1%** do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos dos contratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

9 – Obrigações do contratante

- Divulgar o curso internamente no Tribunal para selecionar os participantes da forma que lhe convier;
- Realizar o pagamento até 30 dias após a realização integral do curso, condicionado ao recebimento da respectiva nota fiscal.

10 – Gestão e Fiscalização

Gestora de Contrato: Cláudia Voigt Espinola

- Atestar o cumprimento das atividades propostas
- Relatar à Administração eventuais pendências na execução das atividades propostas

Fiscal de contrato: Fernanda Rodrigues Lemos Pinto

- Acompanhar a execução do treinamento
- Relatar à Gestora do contrato eventuais pendências na execução das atividades propostas

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

11 – Recebimento do objeto

- Verificar se a condução e o acompanhamento das atividades estão sob responsabilidade da pessoa indicada (tutor/instrutor).
- Verificar se o conteúdo proposto foi atendido;

12 – Condições de pagamento

- Manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência da contratação;
- Obrigatoriedade de apresentação da nota fiscal devidamente preenchida;
- Atestação pelo fiscal do contrato do serviço realizado;
- Prazo para pagamento da nota fiscal referente à quantidade de participantes do curso, de até 30 dias após a conclusão das obrigações da contratada.

13 – Penalidades

- A **regularidade fiscal e trabalhista** da contratada deverá ser **mantida durante a vigência da contratação**, sob pena de aplicação de **multa de 1%** do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos dos contratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei

14 – Informações complementares

Cláudia Voigt Espinola – Diretora SEDUC
48. 3216.4291 | claudia.espinola@trt12.jus.br | das 12h às 19h

Fernanda Rodrigues Lemos Pinto
48. 3216.4201 | fernanda.pinto@trt12.jus.br | das 12h às 19h

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

15 – Estimativa de custos

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Curso: Excel Intermediário	2 turmas de 15h cada	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00

16 – Recursos orçamentários

Há disponibilidade orçamentária por parte da Unidade Gestora de Orçamento SEDUC para o custeio das despesas do presente objeto neste exercício. O valor previsto na contratação é de R\$ 7.000,00. Reitera-se, ademais, que a atividade consta no planejamento de capacitação para o corrente ano.

17 – Responsável(is) pela elaboração do projeto básico

Integrante demandante: Nome: Cláudia Voigt Espinola
Matrícula: 2363
Lotação: SEDUC
Cargo: Analista Judiciário
E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br
Ramal: 4291

Substituto do demandante: Nome: Fernanda Rodrigues Lemos Pinto
Matrícula: 3792
Lotação: SEDUC
Cargo: Técnico Judiciário
E-mail: fernanda.pinto@trt12.jus.br
Ramal: 4201